



Publicado no D.O.M.M. nº 1190  
Em 29/03/2023

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 2.378/2023**

**Dispõe sobre a alteração da Lei nº 1.695/2014 e cria requisitos profissionais e técnicos exigidos aos membros do Conselho Fiscal e Conselho Administrativo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Macaíba (MacaíbaPREV).**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA**, no uso de suas atribuições conferidas em Lei **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA** aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 27, §2º, da Lei nº 1.695 de 30 de abril de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.27.....

.....

I-.....

.....

II-.....

.....

III -

.....

.....

IV-.....

.....

§1º.....

.....

§ 2º A mesa diretora dos Conselhos será escolhida através de votação direta e aberta dos seus membros, ressalvados os casos específicos previstos nesta lei.

§3º.....

.....



Publicado no D.O.M.M. nº 1190  
Em 29/03/2023

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§4º.....  
.....

§5º.....  
.....

§6º.....  
.....

§7º.....  
.....

§8º.....  
.....”

**Art. 2º** O art. 28 da Lei nº 1.695 de 30 de abril de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Seção I**

**DO CONSELHO ADMINISTRATIVO – CONADM.**

**Art. 28** Conselho de Administração é o órgão de deliberação superior do MacaíbaPREV e será composto por 05 (cinco) conselheiros efetivos e seus respectivos suplentes.

**Art. 3º** Ficam criados os art. 28 - A, 28 - B, 28 - C e 28 - D na Lei nº 1.695 de 30 de abril de 2014, com a seguinte redação:

**Art. 28 - A.** Os conselheiros do CONADM, com exceção dos membros natos, são escolhidos dentre os cidadãos beneficiários do rpps/macaíba com escolaridade de nível superior em pelo menos uma das seguintes áreas: administração, economia, contabilidade, direito e gestão pública, ou com formação técnica ou especialização em área previdenciária ou de investimentos financeiros.

**Art. 28 - B.** Os integrantes do conadm são nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observada a seguinte composição:

I – O Secretário Municipal de Planejamento é membro nato e presidente do conselho, sendo o seu representante o respectivo suplente;

II – O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Macaíba – MacaíbaPREV é membro nato, sendo o seu representante o diretor administrativo e financeiro;

III - 01 (um) conselheiro efetivo dentre os servidores da Câmara Municipal de Macaíba/RN, indicado pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal, e seu respectivo suplente;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

IV - 01 (um) conselheiro efetivo e secretário do conselho, e seu respectivo suplente, dotados de estabilidade funcional, representando a administração pública direta do município, cuja indicação caberá ao Prefeito Municipal dentre os segurados ativos do MacaíbaPREV;

V - 01 (um) conselheiro efetivo e o seu respectivo suplente, representando os servidores inativos segurados do MacaíbaPREV, eleito entre os seus pares;

§ 1º Os conselheiros referidos nos incisos I e II deste artigo são membros natos do conadm e têm sua permanência no referido conselho independentemente de mandato, sendo destituídos ad nutum.

§ 2º Os conselheiros referidos nos incisos III e IV têm mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, com manifestação discricionária do Chefe do Poder Legislativo e Prefeito Municipal, respectivamente. Sendo destituídos ad nutum.

§ 2º O conselheiro referido no inciso V deste artigo têm mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, cuja eleição será conduzida pelos sindicatos representativos dos servidores públicos municipais e disciplinada por regulamento, em conformidade com a legislação pertinente em vigor.

§ 3º O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente para discutir sobre a pauta determinada pelo seu Presidente, sempre por votação majoritária dos presentes, observado o quórum mínimo de três, sob pena de invalidade das decisões.

§ 4º A qualquer tempo, para discutir sobre questão justificadamente emergencial ou de relevância excepcional, pode ser convocada reunião extraordinária pelo Diretor Presidente do órgão previdenciário ou por requerimento subscrito por dois de seus membros, com antecedência mínima de 2 dias.

§ 5º Os membros do Conselho de Administração, receberão a título de retribuição pecuniária por reunião ordinária ou extraordinária de que participarem 01 (um) jeton, que equivale a R\$ 200,00 (duzentos reais), limitando-se a 10 (dez) reuniões por mês.

§ 6º A retribuição pecuniária de que trata o parágrafo anterior não será considerada como base de cálculo de nenhuma gratificação, adicional ou vantagem pecuniária, e não será incorporada aos vencimentos ou proventos do servidor e tampouco se constituirá como base de incidência da contribuição previdenciária.

**Art. 28 - C.** Os membros do Conselho de Administração somente perderão o mandato em virtude de:

I - condenação penal transitada em julgado;

II - decisão desfavorável em processo administrativo disciplinar irrecorrível;

III - condenação transitada em julgado pelo cometimento de ato de improbidade administrativa nos termos da legislação federal aplicável à espécie;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

IV - duas ausências consecutivas ou cinco alternadas sem justificativa, anualmente, às reuniões do Colegiado.

V – qualquer tipo de manifestação sindical, de cunho político ou de qualquer tema alheio ao mister do conselho fiscal, após o registro em ata por concordância da maioria simples do plenário.

§ 1º Nas hipóteses previstas nos incisos II e III deste artigo, poderá o Prefeito Municipal determinar o afastamento provisório do Conselheiro até que sejam concluídos o processo administrativo disciplinar ou o processo judicial relativo à improbidade administrativa.

§ 2º Os afastamentos de que trata o parágrafo anterior não implicará em prorrogação do mandato ou permanência do membro no Conselho de Administração, além da data inicialmente prevista para o seu término.

§ 3º Na hipótese de vacância no Conselho de Administração, assumirá o respectivo suplente, devendo o novo membro exercer o mandato pelo período remanescente.

§ 4º No caso de a vacância persistir, o Chefe do Poder Executivo Municipal indicará o novo conselheiro.

**Da Competência**

**Art. 28 - D.** Compete ao conadm zelar pelos seus compromissos, princípios e finalidades, e, especificamente:

I - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

II - aprovar o Regimento Interno do órgão gestor previdenciário e suas modificações, apresentadas pelo dirigente máximo do órgão gestor previdenciário;

III - deliberar a respeito da extinção de vagas, por proposta apresentada pelo dirigente máximo do órgão gestor previdenciário;

IV - emitir parecer conclusivo sobre propostas de alteração da política previdenciária do RPPS Macaíba;

V - conceber, acompanhar e avaliar a gestão operacional, econômica e financeira dos recursos do RPPS Macaíba, deliberando sobre os programas de aplicação financeiras destes recursos;

VI - autorizar a contratação de empresas, instituições ou pessoas jurídicas, públicas ou privadas especializadas para a gestão do ativo e do passivo atuarial, solicitados pelo dirigente máximo do órgão gestor previdenciário;

VII - autorizar propostas de alienação de bens imóveis pelo órgão gestor previdenciário e o gravame daqueles já integrantes do seu patrimônio;

VIII - deliberar sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados, com ou sem encargos;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

IX - avaliar o plano de cargos e remuneração do pessoal do órgão gestor previdenciário, que será confeccionado pela Comissão de Cargos e Remuneração, instituída por Lei;

X - julgar os recursos interpostos contra as decisões do Conselho Fiscal e contra os atos do dirigente máximo do órgão gestor previdenciário que envolvam assuntos de sua competência exclusiva;

XI - emitir parecer a respeito de propostas de modificação à presente Lei, feitas pelo dirigente máximo do órgão gestor previdenciário;

XII - aprovar as normatizações propostas pelo dirigente máximo do órgão gestor previdenciário;

XIII - apreciar e ofertar parecer a respeito de propostas de acordos e projetos de Lei que se relacionem com composições de débitos previdenciários do Município para com o órgão gestor previdenciário;

XIV - funcionar como órgão de aconselhamento ao dirigente máximo do órgão gestor previdenciário e ao Conselho Fiscal do RPPS Macaíba em todas as questões por eles suscitadas;

XV - elaborar o Regulamento desta Lei;

XVI - praticar demais atos atribuídos pelo Regimento Interno do CONADM.

**Art. 4º** O art. 30 da Lei nº 1.695 de 30 de abril de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Do Conselho Fiscal

**Art.30.** O Conselho Fiscal, Órgão Colegiado Deliberativo, doravante designado oficialmente pela sigla – CONFIS é integrado por 03 (três) Conselheiros efetivos e 03 (três) Conselheiros suplentes.

**Art. 5º** Ficam acrescentados os seguintes artigos à redação da Lei nº 1.695 de 30 de abril de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 30 - A.** Os Conselheiros, com exceção dos natos, são escolhidos entre os beneficiários do MacaíbaPREV com grau de escolaridade de nível superior em administração, economia, contabilidade ou gestão pública, ou formação técnica ou especialização em área contábil, financeira ou orçamentária pública.

**Art. 30 - B.** Os integrantes do confis são nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, obedecida a seguinte composição:

I – 1 (um) Conselheiro efetivo, que o preside, e o respectivo suplente indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;



Publicado no D.O.M.M. nº 1190  
Em 29/03/2023

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA**

### **GABINETE DO PREFEITO**

II – 1 (um) Conselheiro efetivo e o respectivo suplente indicados pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal, escolhido dentre os servidores ativos da CMM; e

III – 1 (um) Conselheiro efetivo e o respectivo suplente indicados pelo Sindicato dos Servidores de Macaíba – SINSEMAC, dentre os servidores inativos da PMM.

Parágrafo único. O conselheiro presidente é membro nato do CONFIS.

### **Subseção II**

#### **Da Competência**

**Art.30 - C.** Compete ao CONFIS zelar pelos seus compromissos, princípios e finalidades, e, especificamente:

I - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

II - emitir parecer sobre os balancetes mensais, os balanços, as prestações de contas anuais do Órgão gestor previdenciário, e todos os outros demonstrativos e documentos contábeis e financeiros relativos ao órgão gestor previdenciário, encaminhando-o ao dirigente máximo do órgão gestor previdenciário;

III - aprovar, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano de Custeio do MacaíbaPREV, apresentado pelo dirigente máximo do órgão gestor previdenciário, visando dar cobertura ao Plano de Benefícios Previdenciários, a fim de formalizar Projeto de Lei para envio ao Poder Legislativo Municipal;

IV - acompanhar o recolhimento mensal das contribuições e interceder ou notificar a Controladoria Geral do Município e titulares dos demais órgãos públicos envolvidos, a ocorrência de atraso nos repasses ou de irregularidades, concedendo prazo para regularizações e alertando-os dos riscos envolvidos;

V - emitir parecer prévio sobre as propostas do Plano de Aplicações e Investimentos, encaminhando-as ao CONADM para deliberações;

VI - fiscalizar a execução orçamentária do órgão gestor previdenciário;

VII - emitir parecer a respeito da nota técnica atuarial elaborada por atuário externo;

VIII - emitir relatórios, consultas e memorandos, ao CONAPREV, com cópia ao dirigente máximo do órgão gestor previdenciário, a respeito de fatos relevantes que apurar;

IX - acompanhar as contas da administração dos recursos financeiros dos Fundos e demais ativos, suas operações financeiras, contratos de gestão de recursos com entidades privadas e editais de licitação, sugerindo medidas para regularização de situações evidenciadas;



Publicado no D.O.M.M. nº 1190  
Em 29/03/2023

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

X - determinar providências para regularização de situações ilegais constatadas, representando, fundamentadamente, junto ao dirigente máximo do órgão gestor previdenciário;

XI - opinar sobre assuntos de natureza econômico-financeira e contábil que lhes sejam submetidos pelo dirigente máximo do órgão gestor previdenciário e pelo CONAPREV;

XII - acompanhar e fiscalizar a aplicação das normas pertinentes aos assuntos de sua competência;

XIII - praticar demais atos atribuídos pelo seu Regimento Interno.

**Art. 6º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Auta de Souza, Macaíba/RN, 29 de março de 2023.

**EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal de Macaíba/RN

